



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "TRANSPORTE ESCOLAR DE
ALUNOS DO 1.º A 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO, SECUNDÁRIO E CURSOS
PROFISSIONAIS, EM VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS,
PARA O ANO LETIVO 2022/2023"***

Contrato n.º 25/2022 | Processo Acingor n.º 23/2022

Na sequência do lançamento de um procedimento contratual ao abrigo do disposto na al. e) do n.º 1 do art.º 16º, conjugado com a al. b) do n.º 1 do art.º 20.º ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 31 de agosto de 2022, no uso das suas competências previstas na al. f) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho e de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 98.º do supra referido Código dos Contratos Públicos, foi, em simultâneo, aprovada a minuta do contrato e adjudicada à segunda outorgante o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO 1.º A 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO, SECUNDÁRIO E CURSOS PROFISSIONAIS, EM VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, PARA O ANO LETIVO 2022/2023"**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respetivo programa de procedimento e de acordo com a proposta apresentada, documentos que aqui se dão por fielmente reproduzidos sendo do inteiro conhecimento e aceite por ambas as partes.

Após o cumprimento das formalidades legais é celebrado o presente contrato entre os outorgantes:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES, Pessoa Coletiva número 505371600, representado neste ato por **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante ou Município,

e



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

GSSDCRM - MIRO VIAGENS, LDA., pessoa coletiva nº 510362591, com sede na Travessa Caseira, nº 9, Miro, 3360-073 Friúmes, adiante designada por segunda outorgante ou adjudicatária, aqui representada por **MANUEL CUNHA PINHEIRO NOGUEIRA**, titular do Cartão de Cidadão número [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED] na qualidade de gerente da sociedade, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme foi verificado pela certidão permanente, acedida nos termos do artigo 75º do Código do Registo Comercial, com o código de acesso: 1175-3746-4119, subscrita em 02/09/2022 e válida até 02/09/2024, documentos que se encontram patenteados no procedimento encontrando-se certificados digitalmente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV,

Regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO 1.º A 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO, SECUNDÁRIO E CURSOS PROFISSIONAIS, EM VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, PARA O ANO LETIVO 2022/2023"**, de acordo com o previsto no programa de procedimento, no caderno de encargos e na proposta apresentada pela segunda outorgante submetida na plataforma eletrónica ACINGOV em 08 de agosto de 2022.
2. A segunda outorgante obriga-se a prestar os serviços, em conformidade com a Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, e de acordo com a proposta apresentada, abrangendo os dias letivos do 1.º, 2º e 3º ciclo, secundário e cursos profissionais e os circuitos descritos em A, B, C e D no Mapa de Circuito.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato terá uma duração correspondente ao ano letivo 2022/2023 (de setembro de 2022 e junho de 2023), de acordo com o calendário escolar (num total estimado de 178 dias), sendo que vigorará desde a data da sua assinatura até ao limite do preço contratual definido (se este ocorrer



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

antes do término do prazo de vigência do contrato), que se estima ser a 30 de junho 2023, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato e caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar à adjudicatária o valor total de € 106.372,80 (cento e seis mil trezentos e setenta e dois euros e oitenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, composto pelos seguintes preços unitários:

Viatura de 55 lugares	Valor diário total de € 149,40 (cento e quarenta e nove euros e quarenta centimos)
Viatura de 55 lugares	Valor diário total de € 149,40 (cento e quarenta e nove euros e quarenta centimos)
Viatura de 27 lugares	Valor diário total de € 149,40 (cento e quarenta e nove euros e quarenta centimos)
Viatura de 27 lugares	Valor diário total de € 149,40 (cento e quarenta e nove euros e quarenta centimos)

Total valor diário: € 597,60 (quinhentos e noventa e sete euros e sessenta centimos).

2. O valor referido no número anterior corresponde ao preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução dos serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários constantes na proposta adjudicada.
3. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo todas as despesas com o pessoal da segunda outorgante, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a segurança social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários, bem como todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos da cláusula anterior deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.
3. As faturas devem ser remetidas ao Município de Vila Nova de Poiares nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior;
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Vila Nova de Poiares, com referência aos documentos que lhe deram origem, nomeadamente, deve estar especificado o número da requisição externa e o respetivo número de compromisso.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo a segunda outorgante indicar o IBAN para o efeito o email para tomar conhecimento da realização da transferência.

Cláusula 5.ª

Cabimento e compromisso

1. O encargo referido na cláusula anterior será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação orgânica 0102 e na classificação económica 020210 Transportes, e nas GOP 02 002 1999/4 Ensino Básico e Secundário, Acc.: 4 Transportes Escolares, ao qual foram atribuídos os números de cabimento e compromisso válidos e sequenciais, 30989 e 32255 em 27/07/2022 e 07/09/2022 respetivamente, em conformidade com o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, na redação atual, estando os encargos cativos na respetiva conta corrente, conforme se pode verificar pelas



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

competentes fichas de compromisso e cabimento, as quais se encontram anexas ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

2. O Presidente da Câmara Municipal autorizou a despesa plurianual por despacho de 28 de julho de 2022, no uso da competência que lhe foi delegada através da autorização genérica favorável para assunção de encargos plurianuais, aprovada em sessão de Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais da segunda outorgante

1. A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, de acordo com a legislação em vigor, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das boas práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente em matéria de organização, controle e funcionamento dos transportes escolares, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação do serviço ser assegurado por autocarros que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril (na atual redação);
 - b. Obrigação de proceder ao transporte escolar dos alunos *de e para* os estabelecimentos de ensino, dentro dos circuitos devidamente identificados na cláusula 1ª da Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos;
 - c. Obrigação de controlo de frequência dos alunos que usam o transporte diariamente, para o qual o Município fornece listas mensais atualizadas;
 - d. cumprir as orientações da Direção Geral de Saúde (DGS) e legislação em vigor, no âmbito da pandemia por COVID-19, quanto à segurança, higienização, limpeza, distanciamento físico e lotação permitida.
3. No decurso da prestação do serviço, sempre que uma das viaturas for substituída por outra, a segunda outorgante terá que comunicar o facto ao Município no prazo máximo de 5



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

- (cinco) dias e apresentar os documentos relativos à nova viatura, nomeadamente o certificado de matrícula e respetivo licenciamento para o transporte coletivo de crianças. A violação desta regra determina a aplicação de penalidades previstas no caderno de encargos.
4. Sempre que entrar ao serviço um novo motorista, a segunda outorgante terá que comunicar o facto ao Município no mesmo prazo estabelecido no número anterior. Nestas circunstâncias terá, também, que apresentar o respetivo certificado de motorista de transporte coletivo de crianças e documento(s) comprovativo(s) da idoneidade do mesmo para a condução de viaturas de transporte de crianças. A violação desta regra determina a aplicação de penalidades fixadas no caderno de encargos.
 5. A segunda outorgante deverá ainda colaborar com o Município para o devido cumprimento das normas dos transportes escolares publicadas na página de *internet* da Câmara Municipal, bem como, responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aos contactos efetuados pelos serviços camarários.
 6. A segunda outorgante obriga-se a utilizar para efeitos de perfeita execução do contrato viaturas em quantidade e com capacidade para transporte do número de alunos estimado por circuito, da sua propriedade e respetivos motoristas da sua responsabilidade.
 7. A segunda outorgante deverá garantir um vigilante ou vigilantes para a realização do serviço, aos quais se aplicam as seguintes regras devidamente concretizadas no caderno de encargos:
 - a) O conteúdo funcional dos vigilantes é definido no artigo 8º da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na atual redação.
 - b) Na fase de seleção e recrutamento, a segunda outorgante terá que levar em linha de conta que o perfil das pessoas a contratar dever-se-á adequar às funções que irão desempenhar, nomeadamente: zelar pela segurança das crianças; garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança previstas nos artigos 10º e 11º da Lei supracitada.
 - c) Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete e raqueta de sinalização, devidamente homologados.
 - d) A segunda outorgante terá, também, que garantir a idoneidade dos vigilantes, nos termos em que a mesma é estabelecida no suprarreferido diploma, considerando-se



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

como indicador de falta de idoneidade para exercer a atividade de vigilante a declaração judicial de delinquente por tendência ou condenação transitada em julgado: Em pena de prisão efetiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou liberdade pessoal; Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual.

- e) A segunda outorgante terá que fazer prova de idoneidade dos vigilantes, entregando para o efeito, antes do início efetivo da prestação do serviço, no gabinete de Ação Social do Município: Declaração individual por vigilante conforme modelo do anexo I do caderno de encargos e Certificado do Registo Criminal de cada vigilante.
 - f) Sempre que os Certificados de Registo Criminal caducarem, terão que ser renovados, cuja responsabilidade e encargos será inenunciavelmente da segunda outorgante.
 - g) É, ainda, da responsabilidade da segunda outorgante providenciar para que os(as) vigilantes, no desempenho das suas funções, sejam portadores de uma cópia de cada um dos documentos mencionados supra para efeito de eventuais fiscalizações, e também de um cartão de identificação pessoal (enquanto vigilantes de transportes escolares), cartão esse que os mesmos têm a obrigatoriedade de usar e em local visível.
 - h) Sempre que entrar ao serviço um novo vigilante, a segunda outorgante terá que comunicar o facto ao Município com a maior brevidade possível. Nestas circunstâncias terá, também, que apresentar os respetivos documentos supra indicados. A violação desta regra poderá originar a aplicação de penalidades.
8. A segunda outorgante obriga-se a suportar todas as despesas das viaturas afetas ao serviço objeto do presente contrato.
9. Os coletes e as raquetas de sinalização para os vigilantes terão que ser providenciados pela segunda outorgante.
10. A utilização de sistema retenção para crianças (SRC), devidamente homologado é obrigatória, conforme a Lei nº 13/2006, de 17 de abril, no nº2 do artigo 11º, aplicando-se o disposto em legislação específica. No aplicável e quanto ao uso destes sistemas, determina o



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

nº 1 do artigo 55º do Código da Estrada que as crianças que não tenham atingido os 12 anos de idade ou 135 cm de altura devem ser seguras por SRC homologado e adaptado ao seu tamanho e peso. Devendo a segunda outorgante providenciar para que todas as viaturas tenham estes sistemas na quantidade essencial para o transporte em segurança das crianças que deles necessitem. A segunda outorgante declina qualquer responsabilidade em caso de coima ou contraordenação motivada pela não utilização do SRC e/ou homologação

11. Na vigência do contrato a segunda outorgante deverá fazer um uso prudente e zeloso das viaturas, bem como, garantir um serviço de boa qualidade.
12. A segunda outorgante deverá cumprir com a legislação em vigor referente ao transporte coletivo de crianças e contribuir para o cumprimento das normas de transportes escolares da Câmara Municipal.
13. A título acessório, a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento de bens e prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de forma a cumprir o disposto na legislação em vigor.

Cláusula 7ª

Conformidade e operacionalidade do serviço

1. A segunda outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato ao Município de Vila Nova de Poiares com as especificações técnicas previstas na Parte II - Especificações Técnicas do caderno de encargos.
2. O serviço objeto do contrato deve ser efetuado em perfeitas condições e conforme previsto na Parte II - Especificações Técnicas do caderno de encargos. Sendo que os circuitos do Mapa de Circuitos (constantes no artigo 1º da Parte II - Especificações Técnicas do caderno de encargos), contêm a indicação previsível do número de alunos a transportar, horários previsíveis, tal como a previsão do número de viagens necessárias durante a vigência do contrato.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

3. Os horários constantes do Mapa de Circuitos estão sujeitos a eventuais alterações, por força dos Projetos Educativos Individuais e/ou determinações do Ministério da Educação.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. O Município de Vila Nova de Poiares, dando cumprimento ao disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, designa como gestor do contrato, a trabalhadora [REDACTED] que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.
2. O Município de Vila Nova de Poiares pode substituir, a qualquer momento, a gestora do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. À gestora do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competências em seu benefício.
4. A ação da gestora de contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeita a segunda outorgante.

Cláusula 9.ª

Caução

O presente contrato está dispensado da prestação da caução de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Resolução do Contrato

Para além das penalidades contratuais previstas na cláusula 14.ª do caderno de encargos, o incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, o direito de resolver o mesmo, nos termos previstos nas cláusulas 18.ª do caderno de encargos, bem como os consagrados no art.º 332.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Cláusula 11.ª

Documentos habilitantes e documentos integrantes do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os documentos elencados no n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, sendo que em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem pela qual é indicado no referido número e artigo.
2. A segunda contraente fez prova de que se encontra habilitada nos termos do art.º 81.º do mesmo diploma, encontrando-se os documentos habilitantes juntos ao processo.

Cláusula 12.ª

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicar-se-á as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

Cláusula 13.ª

Proteção de Dados

1. A segunda outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer Informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a segunda outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. A segunda outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

4. A segunda outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos Instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícita dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar ao Município, toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e mantê-lo informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
 - g) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

- h) Prestar a assistência necessária ao Município no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
 - i) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
5. A segunda outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Ambos os contraentes aceitam o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele passam a fazer parte integrante, atrás mencionados.

O presente contrato é celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 94 do CCP, constando a data da sua celebração na plataforma eletrónica ACINGOV no fluxo do procedimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GSSDCRM - MIRO VIAGENS, LDA.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800

NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Anexo I - Mapa de Circuitos

N.º Circuito	N.º Estimado de Alunos	Mapa de Circuitos	Horários Previsíveis ¹	N.º de Viagens por dia / Hora Percurso(s)	N.º de Dias Estimados
A	60 Alunos	Circuito de Entrecomendas (São Miguel) / Ferreira, Entrecomendas, Vale de Yva, Creschal, Funchal, Vale de Yva, Vila da Cova, Ferreira, Vale de Yva, Forno Longo, Casal do Gato, Vale de Yva, São Martinho, Alentejo, Grande, Lameira, Malpartida, Bairro das Hortas, São Miguel, Centro Escolar São Miguel, Escola EB 1/3 Dr. Daniel de Matos, Centro Escolar Santo André.	07h30 - 08h30 14h00 - 15h00 17h00 - 18h00	• 3 Viagens • 100 Alunos	170 Dias
B	35 Alunos	Circuito das Casas/Santa Marta / Casal, Sobremonte, Evandro, Calçada, Centro Escolar da Arriliana, Loureiro, Vilas, Teófilo, Santa Marta, Centro Escolar Arriliana, Escola EB 1/3 Dr. Daniel de Matos.	07h30 - 08h30 14h00 - 15h00 17h00 - 18h00	• 3 Viagens • 60 Alunos	170 Dias
C	35 Alunos	Circuito de Alentejo / Alentejo, Vale, Creschal, Lagarteira de Alentejo, Forno, Forno da Alentejo, Vale de Clara, Funchal, Centro Escolar Santo André, Escola EB 1/3 Dr. Daniel de Matos, Centro Escolar Arriliana.	07h30 - 08h30 14h00 - 15h00 17h00 - 18h00	• 3 Viagens • 60 Alunos	170 Dias
D	30 Alunos	Circuito da Moura Marta / Moura Marta, Bairro de Moura, Moura, Igreja Nova, Calçada, Venda Nova, Miradouro, Espadaleira, Centro Escolar São Miguel, Escola EB 1/3 Dr. Daniel de Matos, Centro Escolar Santo André.	07h30 - 08h30 14h00 - 15h00 17h00 - 18h00	• 3 Viagens • 60 Alunos	170 Dias



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Anexo II - Ficha de cabimento

Município de Vila Nova de Poiares

Ficha do Cabimento

REQ INT: 928/2022

N.º Seq.: 30989

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Organismo DRE-Câmara Municipal

Assunto DRE-C

Assunto DRE-C

Assunto DRE-C

Assunto DRE-C

Assunto DRE-C

Descrição do Processo: 928/2022 - DRE-C

Conteúdo:

Orçamento de 2022
Financiamento disponível: 130 000,00
Cobrança: 129 727,43
Saldo: 272,57

ANO	ORÇ.	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS
2022	2022	130 000,00	129 727,43	272,57	272,57	272,57	272,57

Assinado em 2022/09/12 15:39:24

Pág. 1 de 1

Anexo III - Ficha de compromisso

Município de Vila Nova de Poiares

Ficha do Compromisso

CONTR: Transportes Escolares 22_23/2022

N.º Seq.: 32355

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assunto Regulamento 29/2016 - C - SETOR DE EDUCAÇÃO

Assinado em 2022/09/12 09:52:08

Pág. 1 de 1

Assinada digitalmente por JOÃO MIGUEL SOUSA
HENRIQUES
Data: 2022.09.12 15:39:24 BST

Assinada digitalmente por MANUEL CUNHA PINHEIRO
NOGUEIRA
Data: 2022.09.12 09:52:08 BST